

CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

2019/9057-3

Pelo presente Contrato que entre si fazem de um lado;

A CONTRATADA: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. sociedade sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889 – 2.º andar - sl.04 – Vila Lemos – CEP: 13100-450, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Tel./Fax: 19 3797-0600, inscrita no C.N.P.J sob nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal n.º 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, representada legalmente por Paula Almeida Usier, casada, empresária, portadora do RG nº 30.553.641-2 SSP/SP e do CPF sob nº 226.732.578-02, residente e domiciliada na Rua Américo Ferreira de Camargo Filho, 230 Colinas do Ermitage- Sousas - Campinas/SP , e do outro lado;

A CONTRATANTE: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, CEP: 11.410-908 Tel: (13) 3389-1515, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, que assinam através de seus representantes legais e tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a locação do software (Conecte/W plataforma Windows), desenvolvimento, implantação, instalação e suporte para direito de uso intransferível e não exclusivo a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que o referido programa aplicativo objeto deste contrato é de sua propriedade, sendo a mesma a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar suporte técnico, manutenção e garantia de atualização legal e tecnológica em todo o território nacional. A mesma possui a propriedade intelectual do projeto e a posse dos arquivos fontes podendo apresentá-los as autoridades responsáveis quando exigido. O sistema será instalado no (s) endereço (s) indicado abaixo:

Hospital Santo Amaro

Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP

Parágrafo primeiro– O presente contrato é regido segundo as normas previstas na Lei nº. 9.609/98 e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo segundo - Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma:

- 01-CADASTROS
- 02-AGENDAMENTO
- 03-ATENDIMENTOS
- 04-SAME
- 06-CCIH
- 07-REQUISICAO ELETRONICA
- 08-UTI
- 09-SADT
- 10-CENTRO CIRURGICO
- 12-NUTRICAO/SND

- 13-ESTOQUE
- 14-COMPRAS
- 15-PATRIMONIO
- 17-FATURAS
- 19-CUSTO/PACIENTE
- 21-AIH
- 22-BPA
- 23-APAC
- 25-FINANCEIRO
- 26-CONTABIL
- 27-CUSTO HOSPITALAR
- 29-PRONTUARIO ELETRÔNICO
- 30-GERADOR DE RELATÓRIOS
- 31-EXPORTACAO
- 32-IMPORTACAO
- 45-MANUTENCAO WEB
- 50-PEP
- 53-ASSINATURA ELETRONICA
- 54-CME
- 61-INDICADORES
- 68-LAVANDERIA
- 70-AUDITORIA
- 71-PAINEL DE SENHAS
- 74-ENFERMAGEM
- 81-PAINEL DE APRAZAMENTO
- 82-PAINEL DE PRESCRIÇÃO
- 93-APP DE ENFERMAGEM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO SISTEMA

- a) Toda comunicação que envolva direitos e obrigações resultantes deste instrumento/contrato, deverá ser formalizado através de relatórios técnicos ou comunicados oficiais, á outra parte, sob pena de não serem acatadas quaisquer considerações.
- b) A **CONTRATANTE** que possuir os sistemas em ambiente de rede deverá criar um usuário WARELINE (EX: LOGIN: WARELINE) permitindo acesso total a todos os sistemas da **CONTRATADA**.
- c) A **CONTRATANTE** não terá o direito de exigir modificações nos sistemas. Poderá, no entanto, sugerir modificações para melhoria das funcionalidades e utilização, devendo envia-las por escrito para análise da **CONTRATADA**, que decidirá se serão acolhidas ou não. Todas as sugestões de modificação feitas pela **CONTRATANTE** e implementadas no sistema pela **CONTRATADA** não darão direitos autorais, intelectuais e financeiros à mesma ou seu autor, seja ele contratado ou preposto.
- d) A **CONTRATADA** por sua vez, poderá modificar os sistemas sempre que julgar necessário para melhoria dos programas ou para adaptá-los às inovações de ordem tecnológica, jurídica, econômica ou política. Todas as modificações adaptações, relatórios extras serão realizados na sede da **CONTRATADA** e enviados á **CONTRATANTE** via internet (FTP), durante a vigência deste contrato.

- e) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas técnicos em equipamentos (hardware), cabeamentos, conexões, firewall, redes elétricas, no-breaks, conectores e ou rede multi usuário da **CONTRATANTE**.
- f) Não faz parte dos serviços da **CONTRATADA** fazer cópias de segurança (backups) do banco de dados do Sistema.
- g) O Banco de Dados do Sistema é de propriedade da **CONTRATANTE**, que terá a responsabilidade exclusiva de fazer cópias de segurança (backups) e armazená-las em local adequado e seguro, de tal forma que sejam passíveis de restauração, caso requisitado. O acesso ao banco de dados independe de o Sistema estar operacional ou não e poderá ser feito de acordo com o tutorial que integra este contrato (Anexo 2)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- a) O sistema, manuais e materiais informativos são considerados segredo de negócio e deverão ser mantidos confidencialmente pelo **CONTRATANTE** e usados exclusivamente em relação à execução dos serviços ajustados, não podendo seu conteúdo original ser duplicado, copiado, reproduzido, alterado, ou exibido, exceto com a autorização prévia e, por escrito, da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATANTE** não pode fazer, nem permitir que se faça engenharia reversa, desmontagem ou descompilação do sistema.
- c) A **CONTRATANTE** deve respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, clientes e terceiros que, de alguma forma venha a ter acesso ao sistema, manual e material informativo, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da **CONTRATADA**.
- d) A **CONTRATANTE** não pode ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o sistema, objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, comprometendo-se por seus usuários ou prepostos, a manter em boa guarda a cópia dos sistemas.
- e) A **CONTRATANTE** deverá zelar pela Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor durante a implantação do sistema. Qualquer pessoa está expressamente proibida de remover esse hardware sem autorização prévia e por escrito de um técnico da **CONTRATADA**. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** não garantirá a segurança do Banco de Dados e ou o funcionamento dos módulos contratados. Em caso de perda ou roubo desse dispositivo, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para liberação de uma senha especial. Para a reposição desse dispositivo a **CONTRATADA** cobrará um valor de R\$250,00 (*Duzentos e Cinquenta Reais*).
- f) Este contrato garante a **CONTRATANTE** o direito de uso intransferível dos sistemas da **CONTRATADA** enquanto o contrato estiver em vigor, nos termos do artigo 9º da Lei n.º. 9.609/98, sendo permitida a utilização do sistema por prestadores de serviços terceirizados, somente na execução de serviços especificamente para a **CONTRATANTE** no estabelecimento definido neste instrumento (Cláusula Primeira).
- g) O direito de uso dos sistemas abrange apenas os estabelecimentos definidos neste instrumento (Cláusula Primeira), sendo que sua utilização em filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra unidade operacional ou administrativa deverá ser objeto de um novo contrato.
- h) A **CONTRATANTE** deverá fornecer os arquivos de cadastro de pacientes em formato DBF, TXT ou XLS para importação dos dados. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações em duplicidade e/ou erros de cadastros importados.
- i) A eventual violação das normas de fornecimento e uso do Sistema por parte da **CONTRATANTE** é causa de rescisão motivada e imediata do presente instrumento, além da reparação de danos morais e materiais sofridos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:

- A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações relativas aos dados inseridos no referido sistema.
- A **CONTRATANTE** designará responsável Sr. Antoninho, e-mail: tecnologia@hsamaro.org.br pelo manejo e funcionamento do sistema, o qual deverá acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas, quer preventiva, quer corretiva, para comprovar eventuais irregularidades. Esse usuário terá acesso ao Gestor Online de Projetos (gestor.hospitalonline.com.br). Essa ferramenta permite que o usuário solicite, aprove ou rejeite propostas comerciais.
- A **CONTRATANTE** deverá seguir as seguintes recomendações para designar os responsáveis ao manejo e acompanhamento do sistema. Veja Tabela Abaixo:

Até 50 equipamentos	1 técnico em informática
De 51 a 99 equipamentos	1 técnico em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
De 100 a 179 equipamentos	2 técnicos em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
Acima de 180 equipamentos	2 técnicos em informática 2 Analistas de Sistema (Nível superior)
<ul style="list-style-type: none"> Conhecimentos básicos em S.Q. L; Banco de Dados; Postgre e Rede Linux 	

*Não sendo cumprido a estrutura funcional acima sugerida, a **CONTRATANTE** assume responsabilidade por intercorrências de projeto ocasionados por este.

- A **CONTRATANTE** deverá informar por escrito à **CONTRATADA** sempre que trocar ou substituir o responsável pelo sistema, conforme item b dessa cláusula, a fim de evitar problemas decorrentes de uso inadequado, negligência e/ou imprudência na operação.
- A pontualidade no pagamento previsto na Cláusula Nona, cuja inobservância implicará na suspensão imediata dos serviços descritos na Cláusula Primeira, quando atraso for superior a 30(trinta) dias além das penalidades estabelecidas.
- É responsabilidade da **CONTRATANTE** criar um comitê de implantação, com intuito de planejar e acompanhar as atividades de capacitação e andamento do projeto. Este comitê deve ser limitado à 5 (Cinco) membros representando as áreas a serem capacitadas.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá fornecer ambiente exclusivo para realização de treinamentos com disponibilidade mínima de 2 (dois) computadores com acesso a rede do hospital, 1(uma) impressora para testes de impressão e internet.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os programas Fonte (PRG), em caso de mudança de ramo, encerramento das atividades na área de desenvolvimento de sistemas ou insolvência da empresa.
- b) A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados pelos seus prepostos, por culpa ou dolo, no cumprimento das cláusulas contratuais, salvo por erros cometidos por usuários da **CONTRATANTE** ou infraestrutura inadequada.
- c) Promover o acerto de eventuais erros de concepção e/ou programação cometidos.
- d) Prestar manutenção aos programas e software por ela desenvolvido.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO - INCLUSA

- a) Todos os serviços relacionados a implantação dos módulos contratados serão realizados pela empresa: **WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** sob o C.N.P.J. nº 71.613.996/000159, que disponibilizará o total de horas abaixo, para implantação dos módulos locados. As horas serão acompanhadas através de relatório de visitas agendadas de acordo com cronograma de implantação, devidamente apresentado ao cliente, na entrada e saída dos técnicos com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do projeto.
- b) Para todas as atividades de implantação como, disponibilidade técnica in loco, importação de dados, treinamento, organização e métodos serão disponibilizado o total de horas abaixo:

2682 Horas	Consultoria e Implantação do Projeto Windows	
------------	--	--

- c) **CUSTO DAS HORAS ADICIONAIS:** Quando as horas disponibilizadas no projeto não forem suficientes o cliente terá um custo adicional de horas de acordo com a tabela de preços vigente no período. As mesmas serão pré-aprovadas pelo cliente e contabilizadas de acordo com solicitação de agendamento de visita técnica.
- d) As horas adicionais serão cobradas no mês subsequente a prestação de serviço e de acordo com o Anexo 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os equipamentos a **CONTRATADA** com a configuração mínima necessária para a instalação do sistema, considerando:

1) Processador

1.1) Até 30 Gbytes de dados

- Intel Core 2 Quad Q8400

1.2) de 30 até 80 Gbytes de dados

- Intel (R) Xeon (R) CPU E5-2450 0 @ 2.10GHz

1.3) Acima de 80 Gbytes de dados

- 2 Processadores Intel® Xeon® E5-2600

2) Memória RAM

2.1) Até 20 Gbytes de dados

- 8 Gb

2.2) de 20 até 70 Gbytes de dados

- 16 Gb

2.3) Acima de 70 Gbytes de dados

- 32 Gb

3) Discos Rígidos (HD)

3.1) Volume pequeno de movimentações - 500 GB

3.1) Volume médio de movimentações - 1000 GB

3.2) Volumes Grandes - 2000 GB ou mais

Observação: Para o módulo de assinatura eletrônica, o crescimento do banco é proporcional ao número de documentos assinados diariamente, a média de tamanho ocupado no banco de dados por documento assinado é de 150 Kb. Por exemplo, caso hospital assine 500 documentos dias, isto daria no final do mês um acréscimo ao banco de dados em torno de 2,25 Gb.

4) Placas de Rede

- 2 Placas 1000/100 mbps

5) Leitor de DVD

6) Nobreak

Estação de Trabalho

Dual Core – 2.7Ghz ou superior

Memória: 4 Gb RAM ou mais

HD: 250 Gb ou mais

Sistema Operacional: Windows 7 / Windows 8 ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONEXÃO INTERNET E ACESSO AO BANCO DE DADOS

- a) É necessário que a **CONTRATANTE** disponibilize conexão via internet, com IP fixo e uma permissão de acesso remoto (redirecionamento da porta 5432) ao servidor de Banco de Dados do Sistema Wareline, esta conexão nos permite gerenciar e atualizar o Banco de Dados com maior velocidade, identificando possíveis problemas e resolvendo com maior agilidade.
- b) Algumas funções do sistema Wareline são acessadas via web, sendo a Amazon a empresa que hospeda essas ferramentas. Com isso faz-se necessário a configuração no Banco de Dados para o acesso do hosts da **AMAZON** (gestor.conectew.com.br, modulos.conectew.com.br, bi.conectew.com.br, nat1.conectew.com.br, nat2.conectew.com.br, matriz.wareline.com.br, matriz2.wareline.com.br, planoonline.com.br, cfn.conectew.com.br, versoes.conectew.com.br, backup.conectew.com.br, warerds.ct8tv8r3daga.us-east-1.rds.amazonaws.com). É necessário o redirecionamento desses HOSTS no firewall e/ou Roteador do Hospital na porta 5432 para o IP (Por exemplo: 192.168.0.1) onde o servidor do Banco de Dados PostgreSQL estiver instalado, e também que as estações sejam liberadas para acessarem os HOSTS informados. Essas regras deverão ser configuradas pelo **CONTRATANTE** e se manter inalteradas durante toda a vigência desse contrato.
- c) A **CONTRATADA** não desenvolve interfaceamento com equipamentos laboratoriais. Os resultados de exames laboratoriais, por sua vez podem ser integrados ao sistema através de interface desenvolvida por empresa terceira homologada em seus equipamentos, no qual os custos deste serviço não fazem parte deste contrato.
- d) Caso a **CONTRATANTE** opte por utilizar servidor de banco de dados em nuvem, os custos de armazenamento e contratação do serviço correrá por conta da mesma.

CLÁUSULA NONA –DO PREÇO E REAJUSTE

- a) Pela locação, consultoria e implantação de uso de 01 cópia do sistema Wareline (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 12.111,00 (Doze mil, cento e onze reais) nos primeiros 36 (Trinta e seis) meses e após esse período o valor será de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) que deverá ser paga até no dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.
- b) O primeiro pagamento do item (a) dessa cláusula deverá ser efetuado no 5º dia útil do mês de novembro, após a assinatura do contrato, e as demais até no dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação do serviço.
- c) Pela hora técnica de implantação e treinamento, caso se faça necessário horas adicionais, será cobrado o valor referente a tabela vigente no período.
- d) O valor de consultoria e implantação do projeto que é de R\$ 321.600,00 (Trezentos e vinte e um mil, e seiscentos reais), está diluído em 36 (Trinta e seis) parcelas e já consta no valor referido no item a) desta cláusula. Havendo rescisão da **CONTRATANTE** em um período inferior ao parcelamento proposto, será devido o valor proporcional das parcelas restantes devendo ser pago à **CONTRATADA** à título de indenização em 12 pagamentos mensais.
- e) A instalação e homologação do banco de dados já estão inclusas no valor da implantação, item "a" dessa cláusula, desde que o Sistema Operacional LINUX (distribuições sugeridas: Centos Server, Ubuntu Server e Debian Server) já esteja instalado no Servidor. Caso a **CONTRATANTE** utilize virtualização, o sistema da **CONTRATADA** objeto deste contrato é homologado para as plataformas Esxi Vmware e Hyper-V.

- f) Quando as despesas de hospedagens forem agendadas e pagas pela **CONTRATADA** será informado à **CONTRATANTE** para reembolso. Havendo despesas com eventuais remarcações e/ou cancelamentos motivados pela **CONTRATANTE** serão repassados a mesma.
- g) Todas as despesas técnicas durante a implantação estão inclusas na proposta e correm por conta da **CONTRATADA**, exceto, hospedagem, que correm por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Incidirá conduta de reajuste anualmente, pela inflação do **IGPM**, tomando-se como base o índice do mês imediatamente anterior à vigência do novo valor. Caso haja extinção do índice eleito, aplicar-se-á o índice indicado pela Legislação Federal vigente e com as práticas de mercado.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento acarretará o acréscimo de multa contratual de 2% (*Dois por cento*) sobre a importância devida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* e correção monetária pelo IGP-M, além da suspensão imediata dos serviços prestados, havendo atrasos superiores a 30 (trinta) dias, até que se regularizem os pagamentos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** designará o e-mail: contabilidade@hsamaro.org.br para recebimento da nota fiscal eletrônica. O boleto de pagamento estará disponível no site: gestor.conectew.com.br em caso de dúvidas favor entrar em contato pelo fone: 19 3797-0600.

Parágrafo Quarto: As horas adicionais serão cobradas de acordo os valores da tabela vigente estabelecidos no anexo 1.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO

- a) A **CONTRATADA** disponibilizará suporte técnico através de telefone nº. 19 3797-0600 (das 08h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados). Para o atendimento a **CONTRATANTE** deverá abrir uma solicitação de atendimento - SOA, através do site: gestor.conectew.com.br.
- b) Em caso de re-treinamento, substituição, troca dos responsáveis do CPD, líderes de setores, usuários e todos os outros envolvidos direta e indiretamente com o sistema, deverá ser cobrado caso já tenha excedido as visitas referidas no item b da cláusula sexta. Neste caso somente serão cobradas as horas adicionais utilizadas.
- c) Os agendamentos de visitas técnicas deverão ser feitos através do site gestor.conectew.com.br

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato terá seu início na data da assinatura deste documento e seu término em 31/08/2025, sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

Parágrafo único: Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 180 (dias) dias antes do termo final, em 28/02/2025.

- b) A **CONTRATANTE** obriga-se a devolver a **CONTRATADA**, uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, os bens que por ventura estiverem consignados, onde por ela for designado em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Em decorrência da natureza deste Contrato, e porque assim fica convencionado, que a **CONTRATADA**, por si e seus representantes, cotistas, empregados e/ou prepostos, obriga-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo às informações e materiais manipulados pelas partes e que digam respeito, direta ou indiretamente ao presente instrumento, a que vier a ter ciência ou acesso, ou que lhe sejam confiados durante a vigência e em razão deste contrato, bem assim, no caso de término, rescisão ou rescisão contratual, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminado o compromisso contratual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de término, rescisão ou rescisão do presente Contrato, deverá a **CONTRATADA** adotar todas as medidas para assegurar que os dados, documentos e informações sejam mantidos em segredo e em caráter confidencial e que nenhuma divulgação será feita a terceiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará, direta ou indiretamente, os dados e a documentação, no todo ou em parte, a terceiro que não seja seu preposto e cujo conhecimento seja essencial para consecução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Os materiais, equipamentos, empregados, prepostos e outros, designados para realizar os serviços objeto deste Contrato não manterão com a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer espécie, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal e/ou outros, a eles relativos, assumindo, em consequência, a sua condição de único empregador.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume de forma unilateral a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que for intentada contra a **CONTRATANTE**, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, ou, ainda, por terceiros envolvidos na execução dos serviços por força deste contrato ou seus Termos Aditivos, mesmo se houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara que tem CONHECIMENTO da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamação Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento de eventual reclamação trabalhista foram efetuados de maneira insatisfatória.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista impetrado por ex-funcionário, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordos, efetuado nos autos do processo trabalhista, bem como extrajudiciais.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** assume toda e qualquer despesa judicial, bem como advocacia, decorrente de condenação, provenientes de Ações ajuizadas, de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, por serviços prestados envolvendo os materiais, equipamentos, empregados, prepostos e outros relacionados à prestação do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar, como funcionário, ou via terceiros lhe prestando serviços, nenhum profissional colocado à sua disposição pela **CONTRATADA** em serviços aqui contratados, no período de 6 (seis) meses sem a expressa anúncia desta. Caso contrário, fica sujeita a

CONTRATANTE a uma penalidade, a título de ressarcimento do investimento feito, no valor de 3 (Três) vezes o custo mensal do profissional alocado. O mesmo se aplica a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados, em razão deste Contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência entregue pessoalmente, contra recibo:

- I - Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;
- II - Transmitida por telefax se, nessa hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação;
- III - Enviada por e-mail, com comprovação de recebimento;
- IV - Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial.

Parágrafo Primeiro – Os itens do “caput” desta cláusula serão dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas, para outro endereço, que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Segundo - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data:

- I - da assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- II - da assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- III - da confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via fax;
- IV - da confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail ou;
- V - da entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Contrato NÃO presume nem confere EXCLUSIVIDADE para quaisquer das partes.

Parágrafo Primeiro - As alterações ou modificações de quaisquer cláusulas do presente contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante a assinatura de ambas as partes contratantes, por seus representantes, em Termo Aditivo específico para tal fim, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial, societária ou mesmo empregatícia.

Parágrafo Terceiro- Com a assinatura deste Contrato ficam RESCINDIDOS, bem como é dada a mais ampla, rasa, geral, irrestrita QUITAÇÃO, perante a **CONTRATANTE**, sob qualquer título e a qualquer tempo, frente quaisquer aditamentos e compromissos, acordos escritos ou verbais, firmados anteriormente a data de assinatura do presente Termo, sejam através da pessoa jurídica ou da pessoa física de seus associados, bem como administrados e mantidos, para nada mais reclamar, independentemente de qualquer modalidade e título e em qualquer Juízo ou Tribunal, de forma irrevogável e irretratável, certo e ajustado que SE INICIA UMA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL, baseada exclusivamente nas condições deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Imotivadamente:

- a) Pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestem tal desejo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, independente dos motivos que justifiquem tal procedimento.

II – Motivadamente:

- a) Pela **CONTRATADA**, imediatamente, quando ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de importância devida pela **CONTRATANTE** (Cláusula Nona), independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- b) Pela **CONTRATADA**, imediatamente, caso constate a tentativa ou efetiva violação dos Direitos de Propriedade Intelectual dos sistemas disponibilizados neste contrato, seja pela **CONTRATANTE** seja por terceiros.
- c) Por qualquer das partes, imediatamente, caso se constate o descumprimento das demais obrigações contratuais por mais de 30 (trinta) dias, onde a **CONTRATANTE** fica livre da indenização prevista na cláusula Nona letra d), caso o descumprimento seja motivado pela **CONTRATADA**, e que esteja dentro do período proposto para a implantação do sistema.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir a entrada do técnico da **CONTRATADA** para retirada da Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor após rescindido ou terminado o contrato.

Parágrafo Segundo: Com o advento da denúncia de rescisão cessará de pleno direito e por completo, toda e qualquer responsabilidade futura das partes, desde que ao termino do contrato não existam pagamentos pendentes pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TÍTULO EXECUTIVO

O presente instrumento é um título executivo nos termos do art. 784, III do CPC e poderá ser levado à protesto e apontamento em sistemas de proteção ao crédito em caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, renunciando a outro mais privilegiado que seja para dirimir eventual litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (*Duas*) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Campinas, 22 de outubro de 2019

WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.
Paula Almeida Usier
Diretora de Marketing
RG: 30.553.641-2

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA
DO GUARUJA
Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente
RG: 11.733.088

Testemunhas:

Antônio Venâncio dos Santos
28326456-1
Januel

ANEXO I

As horas adicionais serão cobradas de acordo com o valor abaixo:

Hora técnica de implantação no cliente	R\$120,00
Hora técnica de implantação remota	R\$ 60,00

Parágrafo Primeiro: Estão previstas nos preços estabelecidos acima as despesas de viagens dos técnicos da **CONTRATADA**, inclusas na implantação. Despesas de hospedagem, correm por conta da **CONTRATANTE**.

Data de vigência: Até 31/12/2019



WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.
Paula Almeida Usier
Diretora de Marketing
RG: 30.553.641-2

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA
DO GUARUJA
Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente
RG: 11.733.088

